



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



1.1.5 - Preparar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as respectivas prestações de contas da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT (via aplic), relativas à parte contábil, observando os prazos legais.

1.1.6 - Analisar e emitir pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos de responsabilidade do contador na administração pública, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.1.7 - Preparar e elaborar mensalmente a folha de pagamento de vereadores e servidores.

1.1.8 - Enviar as informações mensais do E-social.

1.1.9- Elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro em projetos de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

1.1.10 - Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, pela CONTRATADA, através de contador devidamente habilitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de junho de 2024 á 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos previsto na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela execução correta do objeto deste contrato a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) .

4.2 – O valor mensal do presente contrato será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



5.1 – O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia ao da apresentação do respectivo documento fiscal, comprovantes da quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhistas, Secretaria da Fazenda Estadual Municipal e Federal.

5.2 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na N.F e/ou Certidões, somente voltando a fluir após as devidas correções;

5.3 – A CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

3

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto supra definido, correrão por conta de dotação orçamentária identificada pelo código abaixo, exercício financeiro de 2024.

6.2. Rubrica orçamentária: 01.001-01.031.1000.2000 - 3.3.90.39.00.0.100 (prestação de serviços de pessoa jurídica).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de contabilidade em defesa aos interesses e necessidades da Câmara/CONTRATANTE, de acordo com o objeto contratual.

7.2 – A contratação de terceiros para efetivação do objeto aqui contratado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA se obriga a comparecer na sede da CONTRATANTE, na pessoa do contador devidamente habilitado por ela indicado, pessoalmente, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, bem como quando solicitado pela presidência da CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA na pessoa do contador indicado, deve ficar a disposição de segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h. para atendimento telefônico, WhatsApp, ou e-mail, para atender as solicitações da CONTRATANTE.

7.5 – Os serviços contratados poderão ainda, a critério da CONTRATANTE, serem prestados na sede da CONTRATADA, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar da sede da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



7.6 – O previsto no item 7.5, não exclui a obrigação de comparecimento pessoal 02 (duas) vezes por semana na sede da CONTRATANTE, previsto no item 7.3.

7.7 – Fica a CONTRATADA obrigada a realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópias dos documentos de quitação sempre que solicitado.

7.8 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 – Fica vedado a CONTRATADA, locar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

7.10- Em razão de no referido período ser a CONTRATADA, na pessoa do contador por ela indicada, a responsável contabilmente pela CONTRATANTE/Câmara, fica obrigada ao pagamento de possíveis multas e ou qualquer ônus que sua ação ou missão der causa.

7.10- Fica a CONTRATADA obrigada a Permitir a fiscalização do presente contrato;

7.11- Se obriga a CONTRATADA a atender as solicitações realizadas pela CONTRATANTE atreves de seus representantes, em tempo hábil.

7.12 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que tiver conhecimento em razão do desempenho do objeto do presente contrato.

7.13 – A empresa aqui CONTRATADA assume responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

7.14 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e/ou qualificação.

7.15 - Fica a CONTRATADA sujeita, além das cláusulas previstas no presente contrato, ao Termo de Referência, bem como aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e legislação aplicável a relação em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecida.

8.2 – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer a **CONTRATADA**, as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente contrato.

8.3 – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas, através de seu Presidente e Fiscal de Contratos.

8.4 – Aplica-se ao presente contrato as prerrogativas previstas no Art. 104, da Lei 14.133/2021.

5

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

9.1 – No que concerne as alterações contratuais e dos preços, aplica-se ao presente contrato o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Quanto as hipóteses de extinção do presente contrato, aplica-se o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quanto as infrações e sansões administrativas, aplica-se ao presente contrato o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO

12.1 – Em caso de omissão, obscuridade ou interpretação, aplica-se a presente relação o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislação de Direito Público aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

Por estarem juntos e acordados, declaram as partes, aceita as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o e três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

6

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Daniela Aranda Nonato
Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante
Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

CPF:

CPF: